



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 163/2017

Aprova o loteamento denominado “**PARQUE RESIDENCIAL MONTREAL**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 6572/2017, datado de 19 de junho de 2017, por “**ABDON E CABRELI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**”, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.606.954/0001-69, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**PARQUE RESIDENCIAL MONTREAL**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº. 60.923, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº.60.923, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº.15-L/2-A, subdivisão do lote nº.15-L-2, da subdivisão do lote nº 15-L, este da subdivisão do lote nº. 15 - Gleba nº 12 – Jaborandy, Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 55.400,00 m², no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU sob nº. A71078-4, bem como juntada cópia da RRT nº 4907749;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos;

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença de Instalação nº.22406, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 163/2017

FL.02

IV – Certidão Negativa de Débito nº. 14420/2017, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “**ABDON E CABRELI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**”, assume a responsabilidade e a garantia das obras de pavimentação asfáltica e a rede de galeria de águas pluviais, por um período de 5 (cinco) anos, e da arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da data da conclusão das referidas obras, conforme preceitua a lei;

CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos,, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento destinado a residências, denominado “**PARQUE RESIDENCIAL MONTREAL**”, constituído pelo imóvel denominado lote de terra nº.15-L/2-A, subdivisão do lote nº.15-L-2, da subdivisão do lote nº 15-L, este da subdivisão do lote nº.15 - Gleba nº 12 – Jaborandy, Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de **55.400,00 m²**, contendo 12 (doze) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 12 (doze) quadras, divididas em 234 (duzentos e trinta e quatro) lotes, que perfazem a área total de **36.878,67 m²** (trinta e seis mil oitocentos e setenta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Prolongamento da Rua Projetada “K”, Prolongamento da Rua Projetada “N”. Prolongamento da Rua Projetada “Q”, perfazendo assim um total de **18.521,33 m²** (dezoito mil quinhentos e vinte um vírgula trinta e três metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº. 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Prolongamento da Rua Projetada “K”, Prolongamento da Rua Projetada “N”, Prolongamento da Rua Projetada “Q”, perfazendo assim um total



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 163/2017

FL.03

de **18.521,33 m²** (dezoito mil quinhentos e vinte um vírgula trinta e três metros quadrados);

II- Área Institucional, (datas nºs.11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21 e 22 da quadra nº.07, perfazendo assim um total de **1.850,64 m²** (um mil oitocentos e cinquenta virgula sessenta e quatro metros quadrados).

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos "I" e "II", deste artigo.

§ 2º. Os lotes constantes do inciso "II" deste artigo destinam-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. Para fins de garantia das obras de infraestrutura, especificado no art. 51 da Lei Complementar nº. 127 de 22 de dezembro de 2004 e no art. 12 da Lei Complementar nº 235 de 16 de setembro de 2009, o loteador cauciona por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, os seguintes imóveis:

Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública

Datas nºs.01 a 14 da quadra nº.12

Rede de Água Potável

Data nº.01 da quadra nº.11

Pavimentação Asfáltica

Datas nºs.02 a 42 da quadra nº.11

Rede de Galeria de Água Pluvial

Datas nºs 43 a 47 da quadra nº.11

Arborização

Data nº.48 da quadra nº.11

Sinalização Viária

Data nº.49 da quadra nº.11

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas caucionadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 5º. As obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização a empresa loteadora.

Art. 6º. Conforme preceitua o art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº. 127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 163/2017

FL.04

implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou datas, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram aos arruamentos de plantas limitrofes.

Art. 7º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento fechado ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 16 de agosto de 2017.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração


ENG.º ISAMU OSHIMA
Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 17 | agosto | 20 17
DE Nº 11046
UMUARAMA 17 | 08 | 20 17
José Maria Dias
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS